



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

RESOLUÇÃO N.º 03/2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS PARA AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no seu Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulgou a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º - Esta Resolução e seus anexos têm por objetivo instituir e regulamentar o procedimento de concessão, aplicação e comprovação de diárias referentes a viagens realizadas por servidores efetivos, contratados, comissionados e vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), com vistas à cobertura exclusiva de despesas com alimentação, locomoção, pedágio, abastecimento, estacionamento, hospedagem, dentre outras despesas decorrentes do deslocamento e diretamente relacionadas ao desempenho de atividades institucionais, de capacitação, representação e aperfeiçoamento técnico;

§ 1º. A diária é devida sempre que for necessário o deslocamento, com ou sem pernoite, em outro Município, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e a hora da chegada à sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG);

§ 2º. Para efeitos desta Resolução, entende-se como capacitação dos servidores ou vereadores, eventos que promovam a atualização profissional e a integração com órgãos e entidades, incluindo:

I - participação em cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios e treinamentos técnicos, além de outros eventos de interesse da Câmara Municipal, que venham a dar-lhes melhores conhecimentos para o perfeito desempenho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

de seu mandato, e no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

II - para reuniões, audiências, encontros técnicos com a finalidade de representação institucional e cooperação interadministrativa, previamente ou não, marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, seja municipal, estadual e/ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG);

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou da União, Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Congresso Nacional, Câmaras Municipais de outros Municípios ou outros órgãos públicos, bem como empresas e institutos de consultoria que prestam serviços à Câmara de São Sebastião da Bela Vista (MG), a fim de tratar assuntos referentes às matérias de interesse e tramitação na Câmara Municipal deste município;

IV - quando em missão oficial e estudos voltados ao aprimoramento legislativo e à integração de políticas públicas, sempre representando o Poder Legislativo Municipal;

V - para obtenção de recursos junto ao Poder Executivo Estadual ou Federal, bem como outros órgãos, desde que tragam efetivos benefícios para o Município de São Sebastião da Bela Vista (MG);

VI - o comparecimento de servidores efetivos ou comissionados nos órgãos Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual ou federal, a fim de representar, prestar serviços e tomar informações e conhecimentos relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal e desta municipalidade, por determinação da Presidência da Câmara de São Sebastião da Bela Vista (MG);

VII - para que o vereador ou servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pela Presidência da Câmara, quando da impossibilidade deste;

VIII - o cumprimento de atividades inerentes ao mandato, como acompanhamento e fiscalização de políticas públicas e reuniões com representantes de entidades e órgãos governamentais;

IX - a participação em fóruns, comissões e eventos que promovam a articulação de parcerias e o intercâmbio de informações com entidades da sociedade civil ou com o Poder Executivo;

X - missões de representação e de articulação política, desde que devidamente justificadas com base no interesse coletivo e na promoção do bem-estar social.

§ 3º. Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos mediante comprovação de frequência e, quando aplicável, de conclusão em cursos, estágios, congressos, conferências ou outras modalidades de aperfeiçoamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

eventos diretamente relacionados com o cargo ou função, além de viagens junto a órgãos públicos e de interesses gerais para a administração municipal;

§ 4º. As diárias possuem natureza jurídica estritamente indenizatória, destinando-se à cobertura estimada de despesas decorrentes do deslocamento a serviço, não se incorporando à remuneração para qualquer efeito, não constituindo acréscimo patrimonial e não gerando reflexos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

Art. 2º - Sendo próprio da natureza jurídica das diárias, constituindo elas um valor estimado para cobrir todas as despesas do servidor ou vereador, as despesas excedentes ao valor concedido a título de diária correrão por conta própria e exclusiva do servidor ou agente político, não sendo possível a restituição do valor faltante, sob qualquer espécie.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 3º - Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG) nos casos previstos no art. 1º desta Resolução e solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo III desta, farão jus à percepção de diárias de viagens, desde que devidamente e previamente autorizadas pela Presidência;

Art. 4º - A percepção de diárias de viagem é para fazer face às despesas com alimentação e estadia, bem como está destinada a cobertura de despesa com locomoção urbana (táxi, Uber, circular, metrô, trem, vans de lotação, dentre outros), pedágio e estacionamento, nos termos desta Resolução e seu valor está fixado em moeda corrente nacional.

Art. 5º - A concessão de diárias ficará sempre condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao limite anual de 3 (três) subsídios dos vereadores, quando este for o solicitante, e 3 (três) salários dos servidores, quando forem eles os destinatários, considerando sempre o valor bruto do subsídio e do salário, vigente no exercício financeiro. (Alterado conforme Emenda Modificativa 01/2026)

§ 1º. Após atingido o limite anual previsto no *Caput*, somente será possível a concessão de novas diárias no mesmo exercício em situações excepcionalíssimas, devidamente justificadas e fundamentadas, preferencialmente com documentos comprobatórios da excepcionalidade, aptos a justificar o especial interesse público no deslocamento, necessitando, ainda, de parecer prévio do Controle Interno e do setor contábil, além de despacho autorizativo do Presidente da Casa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

§ 2º. É vedado o fracionamento artificial de deslocamentos ou requerimentos de diárias com a finalidade de burlar os limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º - A competência para a autorização de diárias, após prévio requerimento e aprovação técnica do setor financeiro, será sempre da Presidência da Câmara, salvo sua impossibilidade legal ou eventual afastamento, quando o Vice-Presidente despachará.

CAPÍTULO III DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 7º - A diária terá como termo inicial e final a hora da partida e de chegada à sede do Município, incluindo pernoite ou não, sendo conforme os valores constantes nas Tabelas do Anexo I e II desta Resolução;

§ 1º. O cálculo das despesas de diária se dará por estimativa de gastos com locomoção, alimentação e estadia, com ou sem pernoite, a partir da distância entre o Município sede e o Município destino, conforme ANEXOS I e II desta Resolução;

§ 2º. Sendo a estimativa dos valores de diárias em conformidade com a localização do Município de destino, fixa-se um valor para cidades localizadas até 150 km da sede administrativa da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG); cidades localizadas acima da distância de 150 km da sede; capital e Brasília;

§ 3º. O valor da diária integral será pago sempre que for necessário o pernoite, conforme Tabela do Anexo I, que será parte integrante desta Resolução;

§ 4º. Para fins de recebimento integral da diária, considera-se pernoite a noite em que o Vereador ou servidor pousar na cidade de destino, sendo obrigatória apresentação de comprovação do pernoite por meio de nota fiscal do hotel/pousada de hospedagem, em nome do vereador ou servidor recebedor dos valores oriundos das diárias, além de registro fotográfico, preferencialmente contendo data, hora e geolocalização, quando possível;

§ 5º. Será reduzido o valor da diária quando o agente político ou servidor se afastar do município sem pernoitar, conforme ANEXO II, parte integrante desta Resolução, sob as distâncias mencionadas no § 2º;

§ 6º. Em caso de recebimento de diária integral e não havendo a comprovação da hospedagem em razão da desnecessidade do pernoite, conforme § 4º acima, o vereador ou servidor deverá efetuar a devolução do valor não utilizado com a hospedagem, em até 3 (três) dias úteis do retorno, em conta da Câmara Municipal a ser indicada pelo setor de Contabilidade, pois fará jus apenas ao valor do ANEXO II desta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

Resolução, que regulamenta os valores sem pernoite, sob pena de desconto em folha de pagamento, bem como bloqueio em concessão de novas diárias.

Art. 8º - O Vereador ou servidor terá direito ao valor reduzido constante na tabela do ANEXO II quando:

- I - o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II - no dia de retorno à sede de serviço;
- III - quando o evento que irá participar custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
- IV - quando o vereador ou servidor ficar hospedado em imóvel pertencente a União, ao Estado ou ao Município;
- V - quando o vereador ou servidor viajar a serviço com retorno no mesmo dia;
- VI - quando não houver comprovação do pernoite, nos termos previstos no § 6º do art. 7º desta Resolução.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 9º - Para autorização e concessão de diárias, com ou em pernoite, serão observados os seguintes requisitos obrigatórios:

I – preenchimento do formulário escrito de solicitação, conforme modelo Anexo, protocolado na Casa Legislativa, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data pretendida, sob pena de indeferimento imediato, sendo o formulário precedido de análise técnica e verificação do setor competente, quanto à conformidade dos documentos apresentados com os requisitos abaixo, antes de se prosseguir com o procedimento;

II – na hipótese de ausência ou insuficiência de informações, o requerente deverá providenciar os esclarecimentos necessários, respeitado o prazo mínimo do inciso I, sob pena de indeferimento imediato do pedido;

III – deverá constar no formulário, de forma minuciosa, os seguintes elementos:

a) Identificação Completa: Nome, cargo, matrícula ou identificação funcional e setor de origem do requerente;

b) fundamentação do Pedido: Descrição pormenorizada dos objetivos e da relevância da viagem, demonstrando a indispensabilidade do deslocamento para o desempenho das funções institucionais, com prova documental, preferencialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

c) Itinerário e Destino: Informações detalhadas do local de destino, abrangendo endereço completo, datas de início e término do deslocamento, e eventuais escalas;

IV – autorização expressa da Presidência da Câmara, após aprovação pelo setor contábil, o qual verificará e condicionará a concessão de diárias à existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais;

V – os casos omissos ou de situações excepcionais de urgência, o requerimento poderá ser analisado em caráter extraordinário, fora do prazo previsto no inciso I, porém, sempre mediante parecer fundamentado emitido pelo Setor Administrativo, com posterior ratificação e autorização pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 10 - Fica vedada a concessão de diárias e quaisquer outros valores que envolvam deslocamentos com início na sexta-feira ou que incluam a utilização de sábados, domingos e feriados, bem como durante o recesso do Legislativo, somente sendo autorizada, de forma excepcional, mediante comprovação inequívoca de absoluta necessidade e interesse público;

§ 1º. O requerimento de diárias para o período vedado, conforme acima, deverá conter justificativa técnica detalhada, demonstrando a urgência e a indispensabilidade da viagem para a consecução dos objetivos institucionais, destacando o impacto positivo para a administração e para a sociedade;

§ 2º. A autorização de viagens no período previsto no *Caput* será objeto de controle especial, estando sujeita a revisão posterior e à verificação da regularidade formal do deslocamento e da pertinência temática das atividades realizadas, inclusive pelo Controle Interno;

§ 3º. A análise posterior verificará a regularidade formal do deslocamento, a pertinência temática e a comprovação das atividades realizadas, não se condicionando a validade da diária ao êxito político ou administrativo pretendido, sendo que em caso de indeferimento, a devolução deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis, sob pena de desconto no subsídio seguinte.

Art. 11 - Havendo excepcional necessidade de prorrogação do afastamento do servidor ou do vereador, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante requerimento prévio e com justificativa clara e fundamentada, apresentada por meio de comunicação (e-mail ou outro meio idôneo), com prévia e expressa autorização do Presidente.

Art. 12 - A diária não será devida nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento se der dentro do território do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

II – quando o agente político ou servidor dispuser de alimentação e hospedagem incluída no evento para o qual estiver inscrito;

III – se a viagem for de exclusivo interesse do agente político e/ou do servidor;

IV – quando o agente público estiver em falta com a apresentação do Relatório de Viagem e dos documentos comprobatórios mencionados nesta Resolução.

CAPÍTULO V DA COMPROVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 – O servidor ou vereador que realizar a viagem deverá prestar contas dos gastos, mediante relatório detalhado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o seu retorno, devendo a prestação de contas conter os seguintes elementos:

I – Relatório Descritivo das Atividades: Documento escrito que descreva, de forma pormenorizada, os objetivos, as atividades realizadas e os resultados obtidos durante a viagem, ressaltando a contribuição para o desempenho das funções institucionais;

II – Documentação Comprobatória Detalhada: Anexação de documentos originais que comprovem:

a) Deslocamento: Bilhete de passagem, comprovante de embarque, notas de pedágio, abastecimento, estacionamento ou quaisquer outros comprovantes que atestem de forma inequívoca o seu efetivo deslocamento;

b) Estada no Destino: Notas fiscais de hospedagem, acompanhadas de registro fotográfico, preferencialmente contendo data, hora e geolocalização, quando possível, além de documentos que comprovem a permanência no local do evento, quando houver, como certificados de participação, atas de reuniões, listas de presença, ofícios ou declarações oficiais emitidas pela unidade promotora do evento;

c) Registro fotográfico no local de destino, preferencialmente contendo data, hora e geolocalização, quando possível;

§ 1º. O relatório e os documentos comprobatórios deverão ser protocolados por formulário padronizado estabelecido em Anexo IV desta Resolução.

§ 2º. A inobservância do prazo ou a apresentação de documentos incompletos ou insuficientes implicará na imediata suspensão da concessão de novas diárias, ensejando a abertura de procedimento administrativo para apuração de irregularidades, bem como o desconto diretamente na folha de pagamento do próximo mês;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

§ 3º. O agente político ou servidor público que receber a diária e não se afastar da sede, por qualquer circunstância, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a data prevista para a chegada do seu deslocamento.

§ 4º. Na hipótese de o vereador e/ou servidor retornar à sede em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do § 3º;

§ 5º. As restituições de que tratam este artigo deverão ocorrer por meio de depósito bancário em conta específica da Câmara a ser informada pela Contabilidade;

§ 6º. A prestação de contas exigirá a comprovação do efetivo deslocamento e da efetiva participação na atividade que motivou a concessão da diária, descrita no requerimento prévio, mediante documentação idônea, ressalvados os casos de pernoite, que seguirá o previsto no inciso II, alínea "b", deste artigo;

§ 7º. Ao órgão de controle interno/contabilidade da Câmara Municipal cabe fiscalizar a apresentação da prestação de contas, dos relatórios, documentos, prazos dispostos nesta Resolução, com publicação da concessão e da prestação de contas no Portal da Transparência;

§ 8º. O Controle Interno da Câmara Municipal emitirá parecer prévio à concessão, sempre que possível, e obrigatoriamente após a análise posterior das prestações de contas, podendo recomendar glosa, restituição ou instauração de procedimento administrativo, sempre que verificar irregularidades.

Art. 14 - A concessão de diárias, os valores pagos, os relatórios de viagem e os pareceres emitidos serão disponibilizados no Portal da Transparência da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a prestação de contas e sua respectiva aprovação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Não será adotado o sistema de compra de passagens de viagens, bem como não será adotado o procedimento de pedido de indenização por gastos com transporte quando utilizados veículos particulares, sendo que o montante do valor de diária é estimado para que supra todas as despesas do vereador ou servidor, inclusive com sua locomoção.

§ 1º. Em casos excepcionais, previamente autorizados pelo Presidente da Casa e devidamente justificada e comprovada a necessidade, fica autorizada a concessão de adiantamento de numerário relativo a pagamento de passagens, transportes e hospedagem, devendo ser feita a respectiva prestação de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

contas nos termos desta Resolução, sob as penas já previstas para a não prestação de conta no prazo legal.

Art. 16 - A concessão e uso irregular de diárias sujeitará o beneficiário e o agente autorizador às responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da obrigatoriedade de restituição dos valores indevidamente percebidos, inclusive nos termos da Lei nº 8.429/1992 e demais legislações pertinentes.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

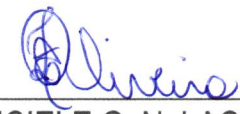
Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2026.



QUÊDES CUNHA
Presidente



JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



FRANCIELE G. N. LACERDA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ANEXO I (Alterado conforme Emenda Modificativa 01/2026)

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS COM PERNOITE

TABELA DE DIÁRIA COM PERNOITE – R\$	
DESTINO	VALOR
Cidades até 150 KM	450,00
Cidades acima de 150 KM	650,00
Capitais (Inclusive Belo Horizonte)	950,00
Brasília	1.950,00

ANEXO II (Alterado conforme Emenda Modificativa 01/2026)

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS SEM PERNOITE

TABELA DE DIÁRIA SEM PERNOITE – R\$	
DESTINO	VALOR
Cidades até 150 KM	150,00
Cidades acima de 150 KM	500,00
Capitais (Inclusive Belo Horizonte)	750,00
Brasília	1.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ANEXO III MODELO DE REQUERIMENTO DE DIÁRIA DE VIAGEM

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL				
Nome:				
Função/Cargo				
PROGRAMAÇÃO:			DESTINO	DISTÂNCIA (EM KM)
Hora	Data	Nº dias úteis		
Início:				
Fim:				
Justificativa da Viagem:				

Nº de diárias Pretendidas (Quantidade):		Nº Diárias Autorizadas		
_____ (com pernoite)		_____ (com pernoite)		
_____ (sem pernoite)		_____ (sem pernoite)		
<input type="checkbox"/> Declaro estar ciente da natureza indenizatória da diária e da obrigatoriedade de prestação de contas.				
5 - DATA / ASSINATURA DO REQUERENTE				
_____/_____/_____				
Deferido em:		Aprovação da Autoridade Concedente:		
_____/_____/_____		_____		

RUA JOSÉ CLETO DUARTE, Nº 86, CENTRO. CEP: 37567-000 - Tel.: (35) 9 9807-9191

EMAIL: cmsbelavista@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ANEXO IV - RELATÓRIO DE VIAGEM

1- IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR/SERVIDOR

Nome: _____

Função/Cargo: _____

CPF nº _____

Município: São Sebastião da Bela Vista Estado: MG

Órgão de exercício: Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista –MG

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

2- IDENTIFICAÇÃO E OBJETIVO DA VIAGEM

Destino
da viagem:

São Sebastião da Bela Vista à _____

Saída:

Dia: _____

Horário: _____

Chegada:

Dia: _____

Horário: _____

Diárias Efetivamente Recebidas (Quantidade/ Com ou sem Pernoite):

Meio de Transporte: _____

Motivo Legítimo do Deslocamento/ Atividades realizadas durante a viagem:

3 – DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO

4 - DATA / ASSINATURA DO SERVIDOR

Declaro para os fins necessários que as informações acima são a expressão da verdade.

_____/_____/_____